



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

**PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Transporte, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate e controle de pombos, desinfecção/sanitização em todas as áreas internas e externas do arquivo público, imunização de combate a pichilingas e tratamento preventivo em todas pastas do arquivo contra cupins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ – 08.848.579/0001-59

RAZÃO SOCIAL – CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA

ENDEREÇO – RUA ANTONIO AMARAL LEMOS, 47 A, OTAVIO ACIOLE SOBRAL, CARMÓPOLIS/SE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA, totaliza para o Serviços de combate e controle de pombos no arquivo público e imunização de combate a pichilingas, com um montante de **R\$ 9.868,58** (nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

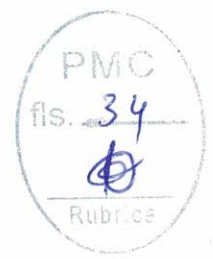
“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, o secretário, que justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

UO: 25060 – Secretaria de Administração e Transporte;  
Ação: 2043 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transporte;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 1001/1530 – Recursos Ordinários/ Royalties  
Subelemento da Despesa: 3914 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 16 de agosto de 2021.

**Amilton Teófilo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Transporte

Ratifico em 16/08/2021

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal